PUBLICADO DOC 12/12/2013, PÁG 300

PARECER Nº 2749/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/12

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 495/12, de autoria da nobre vereadora Sandra Tadeu (DEM), obrigar os estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, como bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, churrascarias, clubes, supermercados, hipermercados, shoppings, lojas de conveniência de postos de combustível, e outros estabelecimentos que oferecem alimentos ao público a instalarem bebedouros e lavatórios, para higienização das mãos dos consumidores.

As instalações dos equipamentos citados no parágrafo anterior deverão ser em local de fácil acesso e o bebedouro deverá fornecer água potável para o consumo gratuito dos usuários.

Nos shoppings, os lavatórios deverão ser instalados perto das praças de alimentação e também nas proximidades dos demais estabelecimentos que oferecem alimento.

Os equipamentos instalados deverão observar as regras para as pessoas com necessidade especiais.

O não atendimento da exigência desta Lei acarretará multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e na reincidência o valor será o dobrado.

Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início da vigência desta Lei deverão adaptar-se as novas posturas no prazo de 90 (noventa) dias.

Sendo que a emissão das licenças de funcionamento e a renovação para os estabelecimentos comerciais estarão vinculado aos requisitos desta Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sugeriu substitutivo justificando que a propositura versa integralmente de forma diversa sobre matéria objeto da Lei nº 11.136, de 05 de dezembro de 199, para fazer constar a expressa revogação do citado diploma legal.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a iniciativa é de interesse público, pois os usuários terão oportunidade de lavar as mãos perto da mesa onde serão servidos, assim sendo a probabilidade de contaminar os alimentos com as mãos sujas serão muito menores.

Assim sendo, favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão e Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/12/2013

Senival Moura – PT - Presidente

Vavá – PT - Relator

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS